## "DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

## LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem patrimonial do Município de Macuco, através de Leilão Público de que trata o processo nº 059/07, conforme relacionado abaixo:

BP: 03759 - VOLKSWAGEN, SANTANA, 4 PORTAS, 4 CILINDROS, CHASSI 9BWACO3X61P023222 - RENAVAN 763628000, ANO/MOD.: 2001/2001, COR CINZA, A GASOLINA, PLACA LNK-6937

**Artigo 2º -** O Poder Executivo deverá proceder o Leilão dos bens referidos no artigo anterior, com estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI Prefeito